



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sumaré e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Sumaré, com o objetivo de promover uma educação de qualidade, que contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo as dimensões intelectual, social, emocional e física.

Art. 2º - O ensino em tempo integral será oferecido, prioritariamente, em unidades de ensino fundamental da rede municipal, podendo ser ampliado a outras etapas de ensino, conforme a demanda e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - Garantir ao aluno uma jornada escolar estendida, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

II - Promover o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem o conteúdo curricular às atividades complementares;

III - Assegurar suporte pedagógico, psicológico e social necessário ao bom desempenho escolar dos alunos;

IV - Estimular a participação da comunidade e das famílias no ambiente escolar;

V - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos no programa.

Art. 4º - O Programa será regulamentado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela elaboração de normas complementares, inclusive no que se refere ao planejamento, à gestão e à avaliação dos resultados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, as metas de ampliação das vagas em tempo integral, priorizando escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º - Os recursos para a implementação e a manutenção do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral poderão ser oriundos de:

I - Recursos próprios do Município;

II - Transferências de recursos estaduais e federais;



ESTADO DE SÃO PAULO

III - Convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL